

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2014

Número 10

ÍNDICE

PARTE C

2.º SUPLEMENTO

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 706-B/2014:

Altera o Anexo ao Despacho n.º 4466/2005, de 10 de fevereiro, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 42, de 1 de março de 2005, que definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos prescritos a doentes com Doença de Crohn

1332-(8)

Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar, do Ensino Básico e Secundário e da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 706-C/2014:

É criado um Grupo de Trabalho que analisará a revisão do quadro normativo regulador da educação especial

1332-(8)



PARTE C

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 706-B/2014

O Despacho n.º 4466/2005, de 10 de fevereiro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 42, de 1 de março de 2005, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos prescritos a doentes com Doença de Crohn.

Face à solicitação de comparticipação de especialidade farmacêutica destinada para o mesmo fim terapêutico, torna-se necessário atualizar o Despacho acima mencionado, assim como o Anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo referido Despacho.

Assim, nos termos dos artigos 4.º, 5.º, n.º 1, alínea c) e 20.º, n.º 2, do regime das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, determino:

1 — O Anexo ao Despacho n.º 4466/2005, de 10 de fevereiro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 42, de 1 de março de 2005, com a redação dada pelo Despacho n.º 30994/2008, de 21 de novembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 233, de 2 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

São comparticipados pelo escalão A (100 %) os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da doença de Crohn por médico especialista em gastroenterologia, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

— REMICADE, infliximab:

Embalagem de 1 unidade de pó para solução para perfusão, doseada a 100 mg

— INFLECTRA, infliximab

Embalagem de 1 unidade de pó para solução para perfusão, doseada a 100 mg

— REMSIMA, infliximab

Embalagem de 1 unidade de pó para solução para perfusão, doseada a 100 mg

— HUMIRA, adalimumab:

Embalagem de 2 seringas pré-cheias de solução injetável, doseadas a 40 mg/0,8 ml

Embalagem de 2 canetas pré-cheias de solução injetável, doseadas a 40 mg/0,8 ml.»

2 — O presente despacho produz efeitos nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual.

14 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207538974

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino
e da Administração Escolar, do Ensino Básico
e Secundário e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 706-C/2014

O Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2008, de 7 de março, e alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, definiu como objetivos da educação especial a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, assim como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida profissional e para uma transição da escola para o emprego de crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

No mesmo diploma legal foram enquadradas as respostas educativas a desenvolver no âmbito da adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e participação, num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente e das quais resultam dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.

A implementação do diploma em causa, bem como de outros instrumentos legais e orientações atinentes à educação especial, tendo presente o resultado das avaliações desenvolvidas pelas estruturas do Ministério da Educação e Ciência, a opinião das escolas e de outras entidades, evidencia a necessidade de se proceder a uma análise abrangente e sustentada da educação especial e das dimensões que mobiliza e implica, que não se deve circunscrever a uma análise isolada de aspetos relacionados com a educação especial, mas ter também em consideração o contexto mais amplo do quadro de medidas de promoção do sucesso escolar oferecidas pelo sistema educativo.

Face ao exposto, determina-se que:

1. Seja criado um Grupo de Trabalho com a missão de desenvolver um estudo com vista à revisão do quadro normativo regulador da educação especial.

2. O Grupo de Trabalho, para a concretização da sua missão, proceda à auscultação de especialistas, instituições do ensino superior, organizações representativas das instituições particulares, cooperativas e de solidariedade social de educação especial, dos docentes, dos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de ensino, das pessoas com deficiência, dos pais e encarregados de educação, e outras com reconhecido trabalho desenvolvido na área da educação especial.

3. O Grupo de Trabalho apresente, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data do presente despacho, o relatório do estudo desenvolvido, contendo propostas de revisão do atual quadro normativo regulador da educação especial.

4. O Grupo de Trabalho será composto por:

a) Mestre Pedro Tiago Dantas Machado da Cunha, da Direção-Geral da Educação, que coordena;

b) Mestre Isabel Maria Azevedo Ferreira Cruz, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;

c) Licenciada Maria Leonor Venâncio Esteves Duarte, da Inspeção-Geral da Educação e Ciência;

d) Licenciada Ana Paula Coelho Sousa Alves, do Instituto da Segurança Social, I.P.

15 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

207540333

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
